



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2136 /2022

Araucária, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.466/2022 – “Cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.466/2022**, que cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir no Município de Araucária o auxílio-adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontrem pretendente no Sistema Nacional de Adoção.

O termo adoção tardia, não compreende uma faixa etária específica de crianças ou adolescentes que não encontram pretendentes aptos no Sistema Nacional de Adoção. Em algumas situações específicas de grupos de irmãos as faixas etárias podem compreender diferentes idades da infância ou adolescência, porém o art. 28, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente evidencia a colocação de irmãos em uma mesma família, salvo algumas ressalvas constantes no mesmo texto.

O auxílio-adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do Vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

O auxílio será devido até que o adotado complete 18 anos, podendo ser estendido até os 24 anos desde que seja comprovado seu ingresso em um curso de nível superior. No caso do adolescente adotado com deficiência, portador de HIV ou de outras doenças com cuidados permanentes o auxílio perdurará até o falecimento do adotado.

Atualmente o Município conta com 2 casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 acolhidos, considerando ambas. Ainda contamos com credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis específicos de crianças e adolescentes. O quadro de crianças e adolescentes que atualmente encontram-se no perfil de



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 1865/2022 Projeto de Lei n. 2.466/2022- pág. 2/2

adoção tardia são de aproximadamente 12 acolhidos com idades entre 2 a 16 anos. Esses dados podem mudar mensalmente conforme o desenvolvimento dos processos judiciais de proteção, bem como, a ocorrência de novos acolhimentos.

O custo mensal para manter um acolhido em instituição municipal, gira em torno de R\$ 4.700,00 reais por mês. Quando possuímos uma quantidade menor de acolhidos em um desses equipamentos, o custo aumenta, considerando que a estrutura para manutenção (funcionários, unidade, alimentação, transporte, etc.) continua com a mesma quantidade de gastos. Junto as instituições credenciadas ao município, o valor por acolhido giram em torno de R\$ 2.800,00 reais por mês.

Em ambos os casos, a adoção tardia com o auxílio financeiro teria um custo muito inferior para o município do que a manutenção dessas crianças ou adolescentes em acolhimento institucional (Próprio ou Credenciado). Além disso, os benefícios sociais, emocionais, psicológicos e físicos são maiores quando esta criança ou adolescente encontra-se no seio de uma família do que acolhido em uma unidade institucional.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.466, DE 25 DE MAIO DE 2022

Cria o Programa "Adoção Tardia" a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

Art.1º Fica criado o Programa "Adoção Tardia" a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

Parágrafo único. Entende-se por "Adoção Tardia" a adoção realizada de criança ou adolescente em que não foi localizado pretendente para a sua adoção no Sistema Nacional de Adoção – SNA.

Art. 2º O auxílio-adoção visa promover a concessão de incentivos financeiros ao servidor público municipal, ativo e inativo que como família realizar a adoção tardia de menor egresso de entidades de acolhimento.

§ 1º Entende-se por servidor público o servidor aprovado e classificado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, já aprovado em estágio probatório, adquirindo a estabilidade.

§ 2º A adoção de que se trata esse artigo terá de ser feita por intermédio do Juizado da Infância e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O auxílio-adoção será concedido apenas para adoção realizada posteriormente a vigência desta Lei.

Art. 3º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, o auxílio-adoção será concedido mensalmente nos seguintes valores:

I – 01 salário-mínimo por adoção; e

II – 01 e 1/2 salário-mínimo e meio por adoção de menor com deficiência, portador do vírus HIV (SIDA/HIV) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes comprovados por laudo médico.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, o acolhido incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros.

§ 2º O valor do auxílio-adoção se baseará no salário-mínimo nacional sendo reajustado conforme previsto em legislações.

§ 3º A quantidade de beneficiados pelo auxílio-adoção poderá ser definida por Decreto do Chefe do Executivo e fica limitada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, iniciando-se com 25 (vinte e cinco) beneficiados.



Art. 4º O auxílio-adoção perdurará até que o adotado complete 18 (dezoito) anos, cessando-se automaticamente seu pagamento após a maioridade do adotado.

§ 1º Fica prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos do adotado, o pagamento do auxílio-adoção, caso o adotado comprove documentalmente sua matrícula em instituição de ensino superior, recebendo, a partir desta comprovação, o auxílio em seu nome.

§ 2º O adotado que se enquadre na hipótese prevista no § 1º deste artigo, para manutenção do recebimento do auxílio, deverá a cada 6 (seis) meses apresentar comprovante de matrícula e frequência junto a instituição de ensino superior, sob pena de suspensão do auxílio, sendo que o pagamento só será retomado após a regularização.

§ 3º No caso de adoção com base no critério do inciso II do art. 3º desta Lei, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte do adotado.

§ 4º O servidor público adotante deverá comunicar o falecimento do adotado ao órgão competente em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis ao caso, além da restituição dos valores recebidos após o falecimento.

Art. 5º O servidor deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio-adoção:

I – vínculo funcional com a administração municipal (Poder Executivo ou Poder Legislativo) ou situação de inatividade; e

II – regularidade da adoção, apresentando documentação da situação jurídica do adotado, por Juízo da Infância e Adolescência.

Art. 6º O auxílio-adoção será concedido por apenas uma adoção a cada beneficiário, salvo no caso de adoção de irmãos, situação em que será pago um auxílio extra por irmão adotado.

Art. 7º O auxílio-adoção poderá ser concedido provisoriamente, no início do estágio de convivência para a adoção.

§ 1º O servidor deverá comunicar a administração pública caso a adoção seja frustrada para cessar o recebimento do auxílio.

§ 2º O servidor deverá comprovar a adoção caso concretizada para transformação do auxílio de provisório para definitivo.

Art. 8º O auxílio-adoção será suspenso após a aplicação de medida de proteção conforme arts. 98, 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e respectiva decisão judicial.

Art. 9º O pagamento do auxílio-adoção será cancelado nas seguintes hipóteses:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.466/2022 - pág. 3/3

I – revogação ou modificação definitiva da guarda para fins de estágio de convivência ou destituição do poder familiar;

II – falecimento do adotado;

III – exoneração/demissão do servidor adotante.

Art. 10. A Administração Pública informará o Poder Judiciário sobre a concessão do benefício e requererá ao juízo que concedeu a adoção em favor do servidor que eventuais ocorrências de fatos modificativos da situação jurídica do adotado sejam formalmente comunicadas à Prefeitura de Araucária, para fins de suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 11. No caso de falecimento do servidor adotante, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Município à pessoa física que estiver na guarda de fato do adotado, desde que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização judicial da guarda, tutela ou adoção.

Art. 12. O auxílio-adoção, instituído por esta Lei, não está relacionado ou integrado aos vencimentos do servidor público, não possui natureza salarial ou remuneratória, bem como não implicará em qualquer reflexo relacionado a direitos ou vencimentos do servidor.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de maio de 2022.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
TOTAL:	25	R\$ 33.300,00	R\$ 266.640,00

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Pagamento de 15 (quinze) Auxílios a Pessoas Físicas a serem pagos a servidores públicos municipais que ingressarem no Programa Adoção Tardia

PROCESSO DIGITAL: 7027/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que a despesa referente ao presente processo é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuirá a devida previsão orçamentária para o exercício em curso (LOA), conforme abaixo:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	001 - fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2152
Funcional	0008.0244.0008 - [Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas)]
Elemento	3339048000000000000 - Auxílios a Pessoas Físicas
Subelemento	3339048010000000000 - Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dotações Orçamentárias				
N.º Dotação Completa	Reduzido	Descrição	Fonte	Valor
14.001.2152.0008.0244.0008	3339048.0100	Auxílios a Pessoas Físicas Inc. I, art. 3º	1000	R\$ 193.920,00
14.001.2152.0008.0244.0008	3339048.0100	Auxílios a Pessoas Físicas Inc. I, art. 3º	1000	R\$ 72.720,00

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Frederico Basso, 37 - Centro
CEP 83702 590 - Araucária / PR
+55 41 3614-1408
smas@araucaria.pr.gov.br

CUIDAR DE
ARAUCÁRIA
É VALORIZAR
NOSSA GENTE.





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
TOTAL:	25	R\$ 33.300,00	R\$ 266.640,00

Item	Exercício	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO PPA	FONTE	QTDE	Valor R\$
1	2022	14.001.2152.0008.0244.0008.3339048.0100	2152	1000	144	R\$ 193.920,00
2	2022	14.001.2152.0008.0244.0008.3339048.0100	2152	1000	36	R\$ 72.720,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO 2022

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00

NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00

Exercício 2022
R\$ 266.640,00

JUSTIFICATIVA

Atendimento de Auxílio Financeiro a ser pago a servidores públicos municipais que se enquadrarem nos critérios de inclusão no Programa de Adoção Tardia a ser executado por intermédio de auxílio-adoção que compreende a concessão de auxílio equivalente a 1 salário-mínimo nacional por acolhimento de adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e a concessão de auxílio equivalente a 1 e ½ salário-mínimo nacional por acolhimento de adolescentes com deficiência, portadores do vírus HIV (SIDA/HIV) ou outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes comprovados por laudo médico. Considera-se pessoa com deficiência o acolhido incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros. O valor poderá sofrer reajustes baseado na previsão de legislações sobre a matéria.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Travessa Frederico Basso, 37 - Centro
CEP 83702-590 - Araucária / PR
+55 41 3614-1408
smas@araucaria.pr.gov.br

**CUIDAR DE
ARAUCÁRIA
É VALORIZAR
NOSSA GENTE.**





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
TOTAL:	25	R\$ 33.300,00	R\$ 266.640,00

Araucária, 19 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:
LEONICE LARA LACERDA

032.402.479-76
20/05/2022 11:03:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEONICE LARA LACERDA

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Travessa Frederico Basso, 37 - Centro
CEP 83702 590 - Araucária / PR
+55 41 3614-1408
smas@araucaria.pr.gov.br

**CUIDAR DE
ARAUCÁRIA
É VALORIZAR
NOSSA GENTE.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2022 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.alende.net/pe2879fc3df4a3>





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Projeto de Lei sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS, temos a expor:

1) O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS tem por objetivo instituir no Município de Araucária o auxílio-adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no montante de 25 (vinte e cinco) auxílios mensais, sendo 20 (vinte) auxílios no valor de 1 salário mínimo conforme o Inc. I, art. 3º – adolescente e 05 (cinco) auxílios no valor de 1 ½ salário mínimo conforme o Inc. II, art. 3º – adolescente do presente Projeto de Lei;

2) O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontram pretendente no Sistema Nacional de Adoção. O auxílio-adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do Vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes. O auxílio será devido até que o adotado complete 18 anos, podendo ser estendido até os 24 anos desde que seja comprovado seu ingresso em um curso de nível superior. No caso do adolescente adotado com deficiência, portador de HIV ou de outras doenças com cuidados permanentes o auxílio perdurará até o falecimento do adotado.

3) Atualmente o Município conta com 2 (duas) casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 (trinta) acolhidos com o custo mensal por acolhido em de aproximadamente de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por mês, sendo que a estrutura (funcionários, unidade, alimentação, transporte, etc.) é mantida independente da redução de adolescentes atendidos. O Município conta também com o credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis





específicos de crianças e adolescentes com o custo por acolhido de aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

4) Em comparação ao custo das casas de acolhimento e das instituições credenciadas, a adoção tardia com o auxílio financeiro aos servidores municipais, represente ao Município um custo de manutenção muito inferior e ainda apresenta o importante incremento dos benefícios emocionais, psicológicos, físicos e sociais que apenas o convívio familiar consegue oferecer aos adolescentes acolhidos.

5) Cumpre ressaltar que o referido Projeto de Lei passou por avaliação jurídica, como consta no Parecer PGM nº 600/2022, anexo sequência nº 2352902;

6) Destacamos ainda o Procedimento Administrativo nº. MPPR- 0010.20.000499-1, que reforça a importância do referido Projeto de Lei;

7) Consta, como anexo sequência nº 2440531, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a criação do presente programa possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022, a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;

8) Consta ainda no anexo sequência nº 2440531 o demonstrativo financeiro a partir de MAIO de 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi utilizado como base para a estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

9) A seguir planilha demonstrando a estimativa dos custos do programa no período de maio a dezembro de 2022, e janeiro a dezembro de 2023 e 2024:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS

AUXÍLIO ADOÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE MENSAL DE INCENTIVOS	1- VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
				MAI A DEZ/ 2022			JAN A DEZ/2023			JAN A DEZ/2024		
INC. I, ART. 3º - ADOLESCENTE	20	R\$ 1.212,00	R\$ 24.240,00	8	R\$ 9.696,00	R\$ 193.920,00	12	R\$ 14.544,00	R\$ 290.880,00	12	R\$ 24.240,00	R\$ 290.880,00
INC. II, ART. 3º - ADOLESCENTE	5	R\$ 1.818,00	R\$ 9.090,00	8	R\$ 14.544,00	R\$ 72.720,00	12	R\$ 21.816,00	R\$ 109.080,00	12	R\$ 21.816,00	R\$ 109.080,00
TOTAL	25	R\$ 3.030,00	R\$ 33.330,00	8	R\$ 24.240,00	R\$ 266.640,00	12	R\$ 36.360,00	R\$ 399.960,00	12	R\$ 21.816,00	R\$ 399.960,00
1 - NÃO FORAM CONSIDERADOS REAJUSTES												
FONTE: NAF/SMAS - ANEXO SEQUÊNCIA Nº 2440531												





10) A seguir planilha demonstrando a estimativa do impacto do custo do programa sobre a Receita Corrente Líquida no período de maio a dezembro de 2022, 2023 e 2024:

DEMONSTRATIVO DA DO CUSTO DO AUXÍLIO ADOÇÃO TARDIA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA A PARTIR DE MAIO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Mai/Dez ⁷	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
* Despesa do Programa	R\$ 266.640,00	R\$ 399.960,00	R\$ 399.960,00
**RCL	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.075.081.817,07
% sobre a RCL	0,02%	0,04%	0,04%
FONTE DE DADOS:	* NAF/SMAS - ANEXO SEQUÊNCIA Nº 2440531; ** RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2021. NÃO FORAM CONSIDERADOS REAJUSTES PARA O PERÍODO		

Araucária, 20 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
20/05/2022 15:44:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LAURO LUCIANO STALL

Secretário Municipal de Finanças

